



TERMO DE REVOGAÇÃO

A(O) Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 165, alínea "d", da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.25.001**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE BIBLIOTECAS MÓVEIS, VINCULADO AO CONVÊNIO DE Nº 331/2024 E MAPP 2492 - SEDUC CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**

JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

1. o objeto da presente licitação não consta no rol de contratações elencadas no Plano de Contratação Anual (PCA) do Município de Boa Viagem para o ano de 2024. Em conformidade com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratação Anual no âmbito federal, e que serve de parâmetro para este município, destacamos o disposto no Art. 16: "Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente. Dessa maneira, sugerimos que o processo licitatório em questão seja revogado, e que o objeto da licitação seja incluído no PCA do ano de 2024, mediante a devida justificativa e aprovação da autoridade competente, ou que seja planejado para inclusão no PCA de 2025 do Município de Boa Viagem-CE

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a sua finalidade, tendo em vista que tais erros são cruciais, tendo em vista que inexitem peças na fase preparatória desse procedimento licitatório. Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71º da Lei nº 14.133/21, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:




“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 71, inciso II da Lei 14.133/21, decido pela revogação da presente licitação.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **REVOGADO**.

Publique-se.

Boa Viagem/CE, 13 de agosto de 2024.


Francisca Antônia da Silva Sampaio
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Educação

